

**EI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012**

***INSERE A SEÇÃO IV-A, ARTIGO 98-A NO  
CAPÍTULO I, E A SEÇÃO VI-A E O  
ARTIGO 153-A NO CAPÍTULO IV, DO  
TÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 079,  
DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE  
1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica inserido a [Seção IV-A, artigo 98-A](#) no Capítulo I, e a [Seção VI-A](#) e o [artigo 153-A](#) no Capítulo IV, do Título III da Lei Municipal nº 079, datada de 14 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Seção IV-A  
Da Compensação e Transação***

**Art. 98-A** O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

*I - Autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;*

*II - Propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais.*

.....

***Seção VI-A  
Da Compensação e Transação***

**Art. 153-A** O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

*I - Autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;*

*II - Propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais."*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da [Lei Municipal nº 079/1989](#), permanecerão inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**  
**Portaria nº 750/2011**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.